

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 004/2023**

**EDITAL n.º. 004/2023**

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS**

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Camalaú, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, torna público o Edital, com resultado da análise dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, aberto pelo Edital n.º 001/2023, nos seguintes termos:

- 1. RECORRENTE:** JOÃO HENRIQUE PEREIRA MARTINS  
**NÚMERO DA INSCRIÇÃO:** 008.001  
**FUNÇÃO:** ODONTÓLOGO PERIODONTISTA  
**PROTOCOLO:** 30/10/2023, 08h33min  
**RECURSO:** DESPROVIDO

**Resumo das razões do recurso:** O candidato solicita a revisão de pontos no quesito “Pós-Graduação concluída em área relacionada à função pretendida”

**Fundamentos da Decisão Administrativa:** Compulsando a documentação anexada, vale ressaltar que curso de aperfeiçoamento (documento apresentado pelo candidato) não se confunde com curso de pós-graduação. O primeiro, possui valor apenas profissional e não acadêmico, conforme dispõe a Resolução CNE/CES n.º 1/2007. Ademais, é necessário esclarecer que nenhum título receberá dupla valoração, de acordo com o item 5.4, do Capítulo 5, do Edital de Abertura n.º 001/2023. Ou seja, a documentação de habilitação para a função - pré-requisitos, não se confunde com a documentação a ser utilizada para a análise curricular. Por fim, indefere-se o pedido.

- 2. RECORRENTE:** LUCIVÂNIO CHAGAS ALVES  
**NÚMERO DA INSCRIÇÃO:** 003.001  
**FUNÇÃO:** MOTORISTA CATEGORIA “AB”  
**PROTOCOLO:** 30/10/2023, 12h47min.  
**RECURSO:** DESPROVIDO

**Resumo das razões do recurso:** O candidato solicita a reavaliação da sua eliminação reapresentando cópia do curso de APH.

**Fundamentos da Decisão Administrativa:** A apresentação de complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. Haja vista que o Edital de Abertura nº 001/2023 estabelece em seu Capítulo 2, condições prévias indispensáveis para a habilitação na função. Por isso mesmo, nomeadas de pré-requisitos e, devendo ser juntadas no ato da inscrição. O documento reproduzido parcialmente, não foi anexado em sua forma integral (verso da folha em branco), impede a eficácia probatória do título pela supressão de dados necessários à sua validação (conteúdo programático, código verificador de autenticidade - manual ou QRCode, local e data de expedição, carimbo com CNPJ e a legislação pertinente para a emissão do mesmo). Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

**3. RECORRENTE: LAÉRCIO CHAGAS ALVES**

**NÚMERO DA INSCRIÇÃO:** 003.008

**FUNÇÃO:** MOTORISTA CATEGORIA “AB”

**PROTOCOLO:** 31/10/2023, 09h18min.

**RECURSO:** DESPROVIDO

**Resumo das razões do recurso:** O candidato solicita a reavaliação da eliminação, embora não tenha apresentado curso exigido para a função.

**Fundamentos da Decisão Administrativa:** o Edital de Abertura nº 001/2023 estabelece em seu Capítulo 2, condições prévias indispensáveis para a habilitação em cada uma das funções pretendidas. No caso em questão, o Quadro 01 – Funções Temporárias, item 003, Motorista Categoria “AB”, contém os seguintes pré-requisitos: Ensino Fundamental Incompleto + Carteira de Habilitação “AB” + Curso Profissionalizante em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e Veículos de Emergência. São requisitos cumulativos, cuja ausência, de qualquer um deles, prejudica a sua legitimação. Ademais, ainda no Edital de Abertura, Capítulo 4, item 4.1.4 – Condições para a Inscrição, determina expressamente o pedido de juntada de cópia dos documentos exigidos no Quadro 01 – Funções Temporárias, Pré-requisitos/Escolaridade. Por fim, indefere-se o pedido pois não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital (item 4.6, Capítulo 4).

**4. RECORRENTE: SIDDNEY FERNANDO ALVES INÔ**

**NÚMERO DA INSCRIÇÃO:** 007.007

**FUNÇÃO:** MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR

**PROTOCOLO:** 31/10/2023

**RECURSO:** DESPROVIDO

**Resumo das razões do recurso:** O candidato solicita a reavaliação da eliminação, apresentando cópia do protocolo de entrada de renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

**Fundamentos da Decisão Administrativa:** A apresentação de complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. Haja vista que o Edital de Abertura nº 001/2023 estabelece em seu Capítulo 2, condições prévias indispensáveis para a habilitação na função. Por isso mesmo, nomeadas de pré-requisitos e, devendo ser juntadas no ato da inscrição. A validade da CNH não foi comprovada em tempo hábil, a apresentação do protocolo, fora do período de renovação permitido pela Lei de Trânsito, não habilita o motorista.

Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

- 5. RECORRENTE:** BRENO PEREIRA DE FREITAS  
**NÚMERO DA INSCRIÇÃO:** 007.010  
**FUNÇÃO:** MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR  
**PROTOCOLO:** 31/10/2023.  
**RECURSO:** DESPROVIDO

**Resumo das razões do recurso:** O candidato informa que a Carteira Nacional de Habilitação – CNH não consta com validade vencida e anexa cópia do documento.

**Fundamentos da Decisão Administrativa:** Compulsando a documentação do candidato é possível verificar, notoriamente, que a CNH juntada na fase de recurso, não corresponde a mesma juntada no ato da sua inscrição. A primeira com data de emissão de 27/01/2021 e a segunda com data de emissão de 07/07/2017. Aquela emitida na cidade de Monteiro/PB. Esta emitida na cidade de João Pessoa/PB. Afora as demais divergências entre as categorias e número de controle de emissão. Assim sendo, conforme determinação do Edital de Abertura n° 001/2023, a apresentação de complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. O Capítulo 2, estabelece condições prévias indispensáveis para a habilitação na função. Por isso mesmo, nomeadas de pré-requisitos e, devendo ser juntadas no momento da inscrição. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

- 6. RECORRENTE:** GABRIEL DUARTE DA SILVA  
**NÚMERO DA INSCRIÇÃO:** 003.014  
**FUNÇÃO:** MOTORISTA CATEGORIA “AB”  
**PROTOCOLO:** 31/10/2023, 13h58min.  
**RECURSO:** DESPROVIDO

**Resumo das razões do recurso:** O candidato pede a recontagem de pontos no quesito “Cursos de aperfeiçoamento em áreas correlatas a função para a qual foi inscrita, mínimo de 20 (vinte) horas”

**Fundamentos da Decisão Administrativa:** Compulsando a documentação anexada, é válido esclarecer que nenhum título receberá dupla valoração, de acordo com o item 5.4, do Capítulo 5, do Edital de Abertura n° 001/2023. Ou seja, a documentação de habilitação para a função - pré-requisitos, não se confunde com a documentação a ser utilizada para a análise curricular. Por fim, indefere-se o pedido.

Camalaú, 01 de novembro de 2023.

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**ALDA MARIA BEZERRA FARIAS**  
**MEMBRO**

**ROSEANE DE ASSIS FARIAS**  
**MEMBRO**

**ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

